



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 2/2025 - FELCS/UFRN (11.70)

Nº do Protocolo: 23077.163113/2025-93

Currais Novos-RN, 09 de outubro de 2025.

NORMAS PARA USO DOS LABORATÓRIOS

NORMAS PARA USO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA – LABINFO 2

I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º – O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização do Laboratório de Informática (LabInfo 2) da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS).

Art. 2º – Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários do laboratório, incluindo alunos, professores, técnicos e demais membros da comunidade acadêmica.

Parágrafo único – Os casos omissos e particularidades não contemplados neste documento deverão ser encaminhados à Direção da FELCS.

II. DA POLÍTICA DE ACESSO

Art. 3º – A utilização do laboratório será administrada pela Direção da FELCS, que disciplinará o uso de modo a garantir sua disponibilidade para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, durante os horários de aula e de funcionamento institucional.

Art. 4º – São considerados usuários do laboratório todos os alunos matriculados em disciplinas que utilizem o espaço, professores responsáveis pelas atividades e servidores autorizados.

Art. 5º – Cada usuário é responsável pelo equipamento que utilizar, devendo zelar pela integridade física e funcional dos computadores, periféricos e mobiliário.

Art. 6º – O uso do laboratório destina-se exclusivamente a atividades acadêmicas. É vedado o uso dos equipamentos para fins pessoais, recreativos, comerciais ou contrários às normas institucionais.

III. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O Laboratório de Informática será utilizado prioritariamente para aulas práticas, conforme o cronograma divulgado pela Coordenação e Direção da FELCS.

Art. 8º – Nos horários livres, o laboratório poderá ser utilizado para atividades complementares, projetos de pesquisa, extensão e treinamentos previamente autorizados.

Parágrafo único – Toda utilização deverá ocorrer sob supervisão de um professor, técnico ou responsável designado.

IV. DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º – É expressamente proibido no Laboratório de Informática:

- I. Desrespeitar ou agredir verbalmente colegas e servidores, bem como usar vocabulário inadequado;
- II. Instalar, desinstalar ou modificar programas sem autorização;
- III. Alterar configurações de hardware ou software dos computadores;
- IV. Utilizar pendrives, HDs externos ou dispositivos pessoais sem autorização, quando houver restrição;
- V. Fumar, comer ou beber dentro do laboratório;
- VI. Utilizar os computadores para acessar conteúdos impróprios, redes sociais, jogos, sites de apostas ou atividades não acadêmicas;
- VII. Ligar ou desligar equipamentos indevidamente;
- VIII. Desconectar cabos de energia, rede ou periféricos sem permissão;
- IX. Utilizar tomadas e extensões para carregar dispositivos pessoais sem autorização;
- X. Retirar qualquer equipamento do laboratório sem autorização formal.

Parágrafo único – O laboratório não se responsabiliza por dados pessoais salvos nos computadores. Cada usuário deve guardar seus arquivos em mídias próprias.

V. DAS PENALIDADES

Art. 10º – O descumprimento das normas poderá acarretar em penalidades que serão deliberadas pela Direção da FELCS.

VI. DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 12º – Recomenda-se aos usuários:

- I. Fazer login apenas com credenciais pessoais, quando aplicável, e encerrar a sessão ao sair;
- II. Não compartilhar senhas de acesso;
- III. Evitar armazenar arquivos pessoais nos computadores;
- IV. Manter silêncio e evitar conversas paralelas que prejudiquem o ambiente de estudo;
- V. Manter o local limpo e organizado, devolvendo cadeiras e periféricos às suas posições originais;
- VI. Desligar o monitor e encerrar o uso do computador corretamente após o término da atividade;
- VII. Informar imediatamente ao responsável qualquer anomalia, falha ou dano observado em equipamentos.

VII. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E CONDUTA

Art. 13º – Para garantir a segurança física e dos equipamentos:

- I. Não manipular cabos elétricos ou de rede sem orientação do técnico;
- II. Evitar o uso de roupas molhadas ou objetos líquidos próximos aos equipamentos;
- III. Não conectar dispositivos desconhecidos que possam conter vírus ou comprometer a rede;
- IV. Respeitar a capacidade elétrica do ambiente, evitando sobrecarga de tomadas;
- V. Seguir as orientações de evacuação e segurança em caso de emergência;
- VI. Comunicar imediatamente qualquer acidente elétrico ou situação de risco.

VIII. DA VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 14º – O presente documento entra em vigor na presente data e deve ser seguido pelos usuários.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 09/10/2025 15:21)

MARCIO SALES SANTIAGO

VICE DIRETOR - SUBSTITUTO

FELCS/UFRN (11.70)

Matrícula: ###759#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN**, data de emissão: **09/10/2025** e o código de verificação: **4f0d887ac0**